



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....055/2019
Extrato Termo Aditivo Nº.002/2019 ao Contrato Nº....17/2017
Extrato Termo Aditivo Nº.002/2019 ao Contrato Nº....29/2017
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2019 ao Contrato Nº....54/2018
Extratos das Notas de Empenho Números: 885, 899, 900, 901, 902

Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME Nº.....003/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Edital CMDCA Nº.....001/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretaria Municipal de Educação R\$132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) no Fundo Municipal de Assistência Social

R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) suplementar nas Seguintes dotações:

SUPLEMENTACAO

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

115053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 103.000,00

01.005.12.365.0026.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

115053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 29.000,00

Sub-Total:R\$ 132.000,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

170071 - Recursos Hídricos R\$ 5.000,00

01.006.26.782.0034.2055.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4.

par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 235.000,00

Sub-Total:R\$ 240.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.243.0002.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

182504 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

Decreto n. 13.111 R\$ 25.000,00

04.012.08.244.0002.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 20.000,00

04.012.08.244.0002.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 11.000,00

04.012.08.243.0002.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 8.000,00

04.012.08.241.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 20.000,00

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 14.000,00

Sub-Total: R\$ 98.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 470.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

REDUCAO

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 132.000,00

Sub-Total: R\$ 132.000,00

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

123000 - Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados Ó educação-de/assistência social) R\$ 235.000,00

Sub-Total: R\$ 240.000,00

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.122.0002.2064.4.4.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

122000 - Transferência de Convênios - União/Assistência Social R\$ 7.500,00

04.012.08.244.0002.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

129056 - Bolsa Família

R\$ 1.500,00

04.012.08.244.0002.2062.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.500,00

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

100000 - Recursos Ordinários R\$ 45.000,00

04.012.08.122.0002.2064.4.4.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

126000 - Transferência de Convênios - Estado/Assistência Social R\$ 6.500,00

04.012.08.122.0002.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e

Instalações

100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

04.012.08.122.0002.2065.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

100000 - Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

04.012.08.244.0002.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.500,00

04.012.08.122.0002.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 5.000,00

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 2.500,00

04.012.08.243.0002.2068.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 2.500,00

04.012.08.244.0002.2072.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 1.500,00

04.012.08.122.0002.2065.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100000 - Recursos Ordinários R\$ 8.000,00

Sub-Total: R\$ 98.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 470.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Água Clara – MS, 03 de abril de 2019.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 17/2017.

Processo Administrativo nº 17/2017 – Dispensa de Licitação nº. 013/2017.

Partes: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e o Senhor e a Senhora Elza Rodrigues.

Objeto: prorrogação da vigência e valor do contrato n.º 017/2017.

Aditamento: Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 21/02/2019 e seu término em 20/02/2020. O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor R\$ 17.029,56 (dezessete mil, e vinte e nove reais e cinquenta e centavos), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma.

Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

Data: 20 de fevereiro de 2019.

Assinantes: Contratada: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal através do Fundo Municipal de Saúde - Rondiney Ribeiro da Silva.

Contratado: Sra. Elza Rodrigues.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 29/2017.

Processo Administrativo nº 65/2017 – Dispensa de Licitação nº. 040/2017.

Partes: Município de Água Clara/MS e a Senhora Paula Ferreira Benassi.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 29/2017.

Aditamento: Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 27/03/2019 e seu término em 26/03/2020. O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor R\$ 17.923,68 (dezesete mil novecentos reais e sessenta e oito centavos) que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma.

Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

Data: 26 de março de 2019.

Assinantes: Contratada: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal. **Contratado:** Sra. Paula Ferreira Benassi.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 54/2018.

Processo Administrativo nº 038/2018 – Dispensa de Licitação nº. 017/2018.

Partes: Município de Água Clara/MS e a empresa J Soares Administração de Bens Próprios LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato nº 54/2018.

Aditamento: Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 08/03/2019 e seu término em 07/03/2020. O valor ora pactuado para este Termo Aditivo fica fixado no Valor R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma.

Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

Data: 07 de março de 2019.

Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal.

Empresa contratada: J. Soares Administração de Bens Próprios LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 885 / 2019, emitido em 01/04/2019

Processo: 77/2019 - "Sem Licitação Ofício 181/2019

Favorecido: 3861 - BENEDITO CARLOS DOS SANTOS

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AJUDA DE CUSTO A FIM DE CUSTEAR, O EXAME DE CITIOLOGRAFIA OSSEA AO PACIENTE BENEDITO CARLOS DOS SANTOS. PACIENTE CM CANCER DE PRSTATA METASTICO PROCESSO 77 2019 OFICIO 181 2019 SESAU AC MS

Valor: R\$ 400 (QUATROCENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº

AGUA CLARA, 01/04/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 899 / 2019, emitido em 01/04/2019

Processo: 0 / 0 - "Sem Licitação." Ofício:180/2019

Favorecido: 3862 - GABRIEL OCAMPOS DE LIMA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AJUDA DE CUSTO AFIM DE CUSTEAR EXAMES LABORATORIAIS AO PACIENTE GABRIEL OCAMPOS DE LIMA. QUADRO RENITE ALERGICA PROCESSO 79 2019 OFICIO N 180 2019 SESAU AC MS

Valor: R\$ 530 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 01/04/2019

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 900 / 2019, emitido em 01/04/2019

Processo: 78/219 - "Sem Licitação." Ofício:191/2019

Favorecido: 3863 - JENIFER CORREIA NOGUEIRA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA AJUDA DE CUSTO AQUISICAO DE 24 UNIDADES DE CREME DE RENOVACAO CELULAR CONFORME RECEITA MEDICA EM ANEXO, EM FAVOR DA PACIENTE JENIFER CORREIA RUBIAR. PROCESSO 78 2019. OFICIO N 191 2019 SESAU AC MS

Valor: R\$ 1200 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº

ÁGUA CLARA, 01/04/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 902 / 2019, emitido em 01/04/2019

Processo: 189/2018 - "Pregão Pres." N.º 83/2018 ATA:007/2018

Favorecido: 2469 - W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.PROCESSO ADM.189 2018 PREGAO PRES.083 2018 ATA 007 2018

Valor: R\$ 1548,05 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 448 - 04.012.08.244.0002.2072-339030070000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

ÁGUA CLARA, 01/04/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 901 / 2019, emitido em 01/04/2019

Processo: 189/2018 - "Pregão Pres." N.º 83/2018 ATA:007/2018

Favorecido: 1943 - IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA COMPRA DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIOS PARA ATENDER FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROC.ADM.189 2018 PREGAO PRES.083 2018 ATA 007 2018 NAD 604 2019

Valor: R\$ 2059,37 (DOIS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 425 - 04.012.08.243.0002.2070-339030070000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

ÁGUA CLARA, 01/04/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº003 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a Abertura de Processo de Avanço Escolar da Aluna JULIA VITORIA ALVES PEREIRA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a necessidade de contratação de profissionais de magistério para aulas temporárias, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando a Deliberação CME/AC 007 de 03 de Março de 2018 nos termos do Requerimento 001/2019 da Diretora da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação a Abrir Processo de Avanço Escola da Aluna **JULIA VITORIA ALVES PEREIRA**, regularmente matriculada e freqüente no 1º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez.

Art. 2º- Determina – se a criação da Comissão de Avaliação do Processo pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º- Agenda-se o dia da aplicação da Avaliação de Avanço Escolar para 25 de abril de 2019.

Art. 4º-Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- Esta autorização deverá ser cumprida assim que oficializada a Titular da Secretaria Municipal de Educação



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

e a Diretora da Escola Municipal.

Água Clara – MS, 03 de abril de 2019

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EDITAL N.001/CMDCA/2019

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2020/2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de **ÁGUA CLARA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 951/2014 e Resolução do Conanda nº 170/2014 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 951/2014 com suas alterações e Resolução do CMDCA/MS, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ÁGUA CLARA/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de ÁGUA CLARA/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais alocados em quadro de suplência.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de Resolução nº 06/CMDCA/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

3.4. Possuir ensino Fundamental Completo;

3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal. Todos os conselheiros tutelares deverão ter a mesma carga horária de trabalho semanal.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de DAS II (R\$ 2.138,00, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

4.6. De acordo com a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA nos artigos 19 e 20, salienta-se que o Conselho Tutelar estará aberto ao público, sem prejuízo ao atendimento ininterrupto a população, bem como, todos os membros do conselho serão submetidos à mesma carga horária semanal e trabalho, bem como, os mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (dias) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;



6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca **ÁGUA CLARA/MS**.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico,

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de **02 DE MAIO DE 2019 A 12 DE JULHO DE 2019**, pessoalmente, na Secretaria Executiva do CMDCA/ÁGUA CLARA MS, situada na Rua Fernando Bastos Junior, 609 – telefone (67) 3239-1511, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé, sendo abaixo apresentados os Requisitos e Documentos Necessários para Inscrição no Processo Eleitoral para Conselho Tutelar

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	<u>Certidões Negativas:</u> - Dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal (Alvará de Folha Corrida).
II. Identificação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.	- Cópia de Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento. - Cópia de CPF.
III. Residir no município de Água Clara/MS a mais de 2 (dois) anos.	- Comprovante de Residência. - Cópia do Título Eleitoral.
IV. Ensino Fundamental Completo	- Declaração Escolar de Conclusão ou Histórico Escolar
V. Estar em gozo dos direitos políticos.	- Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral do Município.
VI. Comprovação de Aprovação em prova específica, aplicada pelo CMDCA.	- Atestado de aprovação em prova específica, expedido pelo CMDCA.
VII. Estar quites com o Serviço Militar.	- Comprovação de Alistamento ou Dispensa.
VIII. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente os atendimentos normais do funcionamento do Conselho Tutelar, conforme escala	

normal de plantões.		
IX. Comprovação de conhecimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	de qualquer documento comprobatório.	- Apresentação de declaração ou qualquer outro documento comprobatório.

9.5. De acordo com o Art. 6º parágrafo 2º da Resolução 170 do CONANDA, O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio comunicação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **31 de Agosto de 2019**, com início às **8hs** e término às **12hs**, na **Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira**, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação e Diário Oficial do Município;

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no meio de comunicação e Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 05 (cinco) contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

indeferimento;

12.7. Da Prova

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990;
- b) Constituição Federal Brasileira de 1988, artigo 1º ao 5º - Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias Fundamentais; artigos 226 a 230 - Capítulo concernente da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso;
- c) Código Civil, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.583 ao 1.590 - Capítulo concernente a Proteção dos Filhos, artigo 1.596 ao 1.638, capítulos concernentes a Filiação, ao Reconhecimento dos Filhos, Adoção e Poder Familiar;
- d) Código Penal, Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Título do Crimes contra a família - artigo 241 ao 243, capítulo concernente aos Crimes contra o Estado de Filiação; artigo 244 ao 247, capítulo concernente aos crimes contra a assistência familiar; artigo 248 ao 249, capítulo concernente aos crimes contra ao pátrio poder, tutela e curatela;
- e) A prova teórica terá duração máxima de 4 (quatro) horas.
- f) Será aferida nota de zero a 100 (cem) pontos aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.
- g) O Candidato deverá comparecer ao local de realização da prova teórica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documentos de fé publica que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro do prazo de validade, cartão de inscrição e do material solicitado no Edital de marcação da data e local da prova.
- h) Não será permitida a realização de prova em outra data, horário e local diferentes do estabelecidos, seja qual for o motivo alegado.
- i) Não haverá segunda chamada em hipótese alguma.
- j) Durante a realização da prova NÃO será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:
 - o Comunicar-se com os outros candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;
 - o Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos;
 - o Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal;
 - o Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
 - o Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
 - o Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local a serem realizadas as provas.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **06 de**

outubro de 2019, das 08h às 17h, na Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira, por meio de processo de votação simplificado, será divulgado por meio de comunicação e pelo Diário Oficial do Município Resultado da Votação.

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de **Água Clara/MS**, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação local e Diário Oficial do Município;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral e do CMDCA;

13.11. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.12. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.13. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.14. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.15. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

13.16. O Prazo de recurso é de 24 horas, o mesmo deveser analisado e deferido pela Comissão de Escolha.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

14.3. Não será permitido vinculação do candidato a conselheiro tutelar a pessoas que exercem funções públicas,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

tais como, vereadores, prefeitos, governador, presidente, senador, deputados, representante e presidentes de partidos políticos, presidentes ou representantes de associações de bairros e entidades, líderes políticos e religiosos bem como quaisquer outros que representem significativamente uma amostra populacional.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos o candidato a ser eleito será o de maior idade cronológica.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no meio de comunicação e Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares bem como, os suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

16.2. Fica determinado que os suplentes formarão um quadro classificatório pelo quantitativo de votos, sendo os 5 mais votados suplentes, e o restante dos candidatos irão compor um quadro de reserva, afim de evitar processo de escolha para suplentes.

17. DOS RECURSOS

17.1 Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da publicação.

17.2 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

17.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação coordenado pelo CMDCA e expedido pelo órgão executor da formação.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no edital nº 001/2019.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 951/2014.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na

Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 951/2014 e Deliberações/Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital, na Legislação municipal 951/2019, na Resolução nº170 do CONANDA implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL XXX/2019 DO CMDCA DE XX/MS.

ETAPAS	PRAZO
I - INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS;	DE 02 DE MAIO DE 2019 A 12 DE JULHO DE 2019
II - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA;	13 DE JULHO DE 2019 A 29 DE JULHO DE 2019.
III - PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS.	DE 29 DE JULHO DE 2019 A 05 DE AGOSTO DE 2019
IV - PRAZO PARA DENUNCIA DE IMPUGNAÇÃO.	DE 05 DE AGOSTO A 12 DE AGOSTO DE 2019
V - APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE IMPUGNAÇÃO	DE 12 DE AGOSTO A 19 DE AGOSTO DE 2019
VI - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO,	31 DE AGOSTO DE 2019
VII - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESPECIFICA	06 DE SETEMBRO DE 2019
VIII - PRAZO PARA RECORRER SOBRE A CORREÇÃO DA PROVA	DE 06 DE SETEMBRO DE 2019 A 13 DE SETEMBRO DE 2019
IX - PRAZO PARA OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.	DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 A 20 DE SETEMBRO DE 2019.
X - DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA;	06 DE OUTUBRO DE 2019
XI - PRAZO PARA RECURSO	24 HORAS
XII - PUBLICAÇÃO DO	08 DE OUTUBRO DE 2019



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 496/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
XIII - FORMAÇÃO INICIAL;	28 DE NOVEMBRO DE 2019.
XIV - DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10 DE JANEIRO DE 2020

Água Clara, 29 de Março de 2019
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Nos termos das Leis Municipais n. 951/2014 e suas alterações, Edital n.001/CMDCA/2019 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n. 06/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Água Clara /MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os documentos exigidos no referido Edital.

Nome: _____
Apelido: _____
Estado Civil: _____
Filiação: _____
e _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Contato: _____
Profissão Atual: _____

Nestes termos.

P. Deferimento Água Clara, MS _____ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO
TUTELAR/2018 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nome do Candidato:

Data: ____/____/____ COMISSÃO

Fone: (67) 3239-1511

E-mail: secmsocial@yahoo.com.br

Rua Fernando Bastos Junior, 609 –
Jardim das Palmeiras